

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao PROCESSO Nº 00230401/24, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 012/2024 -CEC/SEMUS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS), para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu-PA e unidades vinculadas.

Origem: Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

O Processo está instruído com os seguintes documentos:

Termo de Abertura de volume, folhas 01; Ofício nº 403/2024 - SEMUS de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 02; Documento de Formalização da Demanda (DFD), folhas 03 as 05; Justificativa para Contratação, folhas 06; Solicitação de Despesa, folhas 07; Estudo Técnico Preliminar, folhas 08 as 16; Cópia da Ata de Registros de Preços, folhas 17 as 20; Termo de Abertura do Processo Administrativo, folhas 21; Memorando nº van Luna de Sousa Junior 293/2024-ADM ao Prefeito, folhas 22; Despacho do Prefeito à Secretaria Municipal de Fazenda, folhas 23; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda ao Departamento de Compras, folhas 24; Despacho/Resposta do Departamento de Compras encaminhando a Pesquisa de Preços, folhas 25; Cotação de Preços, folhas 26 as 31; Mapa Comparativo de Preços, folhas 32 as 34; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda ao Diretoria de

Presidente da Comissão Especial de Contratação Dec. Mun. 103/2024-GP

> Pedro Ailson Dão dos Santos Matricula. nº465937-2

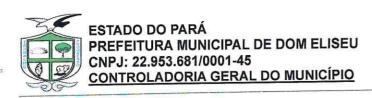
Contabilidade, folhas 35; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a adequação orçamentária, folhas 36; Despacho da Sec. de Fazenda informando a pesquisa de preços e a adequação orçamentária à Gestora do FMS, folhas 37; Ofício nº 504/2024-SEMUS, folhas 38; Termo de designação de fiscal de contrato, folhas 39 as 40; Portaria Municipal nº 038/2024-GP, de nomeação de fiscal de contrato, folhas 41; Mapa de Riscos, folhas 42 as 50; Declaração Orçamentária, folhas 51; Termo de Referência, folhas 52 as 72; Despacho da Gestora do FMS à Comissão Especial, folhas 73; Despacho/Designação do Pregoeiro, folhas 74; Certidão, folhas 76; Ofício nº 26/2024-CEC, folhas 77; Minuta do Edital e anexos, folhas 78 as 164; Parecer Jurídico, folhas 165 as 170; Termo de Autuação do Processo Licitatório, folhas 171; Decreto da Comissão Permanente de Licitação, folhas 172 as 174; Termo de Autorização, folhas 175; Decreto nº 258/2024 de nomeação da Gestora do FMS, folhas 176; Edital e anexos, folhas 177 as 265; Publicações do Edital, folhas 266 as 273; Ata de Proposta, folhas 274 as 275; Juntada de Documentos da Empresa: PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA - CNPJ: 09.332.562/0001-07, folhas 276 as 477; Ata Final, folhas 448 as 456; Relatório de Deságio do Processo, folhas 457; Relatório de itens vencidos pelo fornecedor, folhas 458; Propostas Readequadas, folhas 459 as 462; Termo de Adjudicação, folhas 463; Ofício nº 033/2024-CEL, folhas 464; Parecer Jurídico, folhas 465 as 469; Termo de Homologação, folhas 470; Publicação do Termo de Homologação, folhas 471 as 472; Ofício nº 035/2024-CEC à Controladoria Geral do Município, folhas 473.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Comissão Especial de Contratação/Fundo Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Saúde requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO Nº 00230401/24, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº

Pedro Ailson Dão dos Santos Matricula. nº465937-2



012/2024 – CEC/SEMUS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS), para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu-PA e unidades vinculadas.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Considerando que, a competência da condução e julgamento do certame é do Pregoeiro e Equipe de apoio, esta Controladoria fica impedida de opinar a respeito das decisões nas fases de credenciamento, de lances e habilitação, de acordo com Lei nº 14.133/21.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica da análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volumes I, II e III.

É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Pedro Allson Dão dos Santos Matrícula. nº465937-2

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe o artigo 6°, da Lei nº 14.133/21:

"XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 14.133/21, quais sejam:

- Legalidade A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;

Pedro Auson Dão dos Santos Matricula. nº465937-2

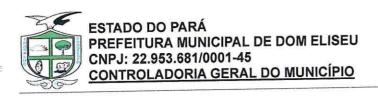
- Finalidade A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada";
- Proporcionalidade Ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

Observou-se que trata de Pregão Eletrônico (SRP) Nº 012/2024 – CEC/SEMUS para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS), para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu-PA e unidades vinculadas.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 14.133/21, ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com os ofícios requerendo bens permanentes, Termo de Referência e Autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento do Pregão Eletrônico, bem como solicitação de Cotação de Preços, Mapas de Cotação de Preços - preço médio, Resumo de Cotação de Preços - menor valor, Resumo de Cotação de Preços - valor médio, Justificativa de Cotação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem

Pedro Aison Dão dos Santos Matricula. nº465937-2



como de Termo de Autorização.

Parecer Jurídico, folhas 165 as 170, o Procurador Municipal opinou pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, pois, tanto no Edital como na minuta de contrato atende minimamente as exigências dos dispositivos legais pertinentes, o que permite a esta assessoria jurídica manifestar favoravelmente a realização do certame licitatório pretendido por esta Comissão Especial, na modalidade Pregão Eletrônico, dando prosseguimento à fase externa, com a publicação do Edital e seus anexos.

O processo fora autuado em 14 de junho de 2024, como Pregão Eletrônico (SRP) nº 012/2024 - CEC/SEMUS.

Edital com anexos, folhas 177 as 265, apontando data de abertura de sessão eletrônica no dia 02 de julho de 2024, ocorreram publicações dia 19 de junho de 2024, cumprindo assim o que determina a Lei.

Parecer Jurídico Final, folhas 465 as 469, opinando favoravelmente ao prosseguimento do Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2024-CEC/SEMUS, recomendando sua homologação pela autoridade competente, após a oitiva da Controladoria Interna do Município de Dom Eliseu/PA.

Dessa forma, a empresa licitante PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA – CNPJ: 09.332.562/0001-07 – valor R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais); foi a vencedora do certame, cujos objetos foram adjudicados e homologados.

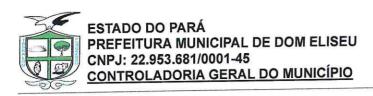
Isto posto, com o resultado de julgamento da licitação, Termo de Adjudicação e Termo de Homologação foram encaminhados ao Controle Interno para análise da regularidade, folhas 473.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes

Pedro Ailson Dão dos Santos Matricula, nº465937-2



das assinaturas dos contratos e do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, a assinatura do contrato, aos fiscais do contrato e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ivan Luna de Sousa Junior un C Presidente da Comissão

Especial de Contratação Dec. Mun. 103/2024-GP

26/07/2024

Pedro Ailson Dão dos Santos

Matricula. nº465937-2

RECEBIDO EM

21/07/24 COLFTARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFESTURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU Dom Eliseu, 26 de julho de 2024

Controladoria Geral do Munícipio

Dom Elisen PA

Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Municipio
Decreto Nº 587/2022-GP
Matricusa 484900

MEAPEREIRA DE CARVACIA Assistente Administrativo Matrícula nº 465313-2

RECEBIDO EM

GASH ETE DO PLEFEITO